



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO
GABINETE DA VEREADOR VICTOR PAIXÃO RIBEIRO SILVEIRA

INDICAÇÃO Nº 14/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de São Raimundo Nonato – PI

O Vereador que esta subscreve, requer que, após tramitação regimental e ouvido o Plenário, seja encaminhado ofício ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Rogério Araújo de Castro, com a seguinte indicação:

Que seja dado cumprimento ao que dispõe os artigos 124 e 324 do Código de Postura do Município, abaixo destacados, no que se refere a presença de animais soltos nos logradouros públicos de nossa cidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI
RECEBIDO em 06/03/2025
LIDO na Sessão de 06/03/2025
ENCAMINHADO a(s) Comissão(es):
() CCJ () CFCFT () CAPPB () CFE
Em 06/03/2025
Rony Sampaio
Secretário da Câmara

"LEI MUNICIPAL Nº 072 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021:

Art. 124. Os animais encontrados soltos nos logradouros públicos, em lugares acessíveis ao público na zona urbana do município de São Raimundo Nonato, serão imediatamente apreendidos e removidos, sem prejuízo de outras penalidades aplicáveis, observados os arts. 326 e 327 deste Código." (NR)

"Art. 324. Salvo nos casos diversamente disciplinados neste Código, os bens ou mercadorias não perecíveis que não forem resgatados dentro de 30 (trinta) dias, contados da apreensão ou da remoção será declarada a perda da sua propriedade, por ato da autoridade municipal competente, no caso de animais, o prazo será de acordo com o previsto no art. 326." (NR)

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI
Ordem do Dia - 1ª Votação em 06/03/2025
APROVADO
VOTOS A FAVOR: X CONTRA: X ABSTENÇÃO: X
Rony Sampaio
Secretário da Câmara

Justificativa:

A presente indicação tem como objetivo garantir a aplicação dos dispositivos legais previstos nos artigos 124 e 324 do Código de Postura do Município de São Raimundo Nonato, que tratam da presença de animais soltos nos logradouros públicos. Essa medida é essencial para assegurar a segurança e o bem-estar da comunidade, bem como a proteção dos próprios animais.

1. **Segurança Pública:** A circulação de animais soltos nas vias públicas representa um risco significativo para a segurança de pedestres e motoristas. Animais descontrolados podem causar acidentes, atropelamentos e situações de pânico, comprometendo a integridade física dos cidadãos. A apreensão e remoção desses animais são fundamentais para a promoção de um ambiente urbano mais seguro.



2. **Saúde Pública:** A presença de animais soltos pode contribuir para a propagação de zoonoses e doenças transmissíveis, tanto para outros animais quanto para seres humanos. O cumprimento das normas que regulamentam a permanência desses animais em áreas públicas é uma medida preventiva, que visa proteger a saúde da população e o bem-estar dos animais.
3. **Conservação do Espaço Público:** A presença de animais soltos pode causar danos ao patrimônio público e à infraestrutura urbana. Além disso, a sujeira e os resíduos deixados por esses animais podem comprometer a limpeza e a qualidade de vida nos espaços públicos, afetando a convivência social e a imagem da cidade.
4. **Responsabilidade e Bem-Estar Animal:** O cumprimento dos artigos em questão também reflete a responsabilidade do poder público em zelar pelo bem-estar dos animais. A apreensão deve ser realizada de forma humanitária, buscando alternativas que priorizem a proteção e a saúde dos animais, e não apenas a penalização. O cumprimento da legislação deve contemplar a destinação adequada dos animais apreendidos, buscando, sempre que possível, encaminhamentos para adoção ou cuidados.
5. **Conscientização da População:** A aplicação rigorosa das normas sobre a presença de animais soltos é uma oportunidade de sensibilizar a população sobre a importância da posse responsável e do cuidado com os animais. Isso pode ser complementado por campanhas educativas que orientem os proprietários sobre a necessidade de manter seus animais em ambiente seguro e controlado.

Plenário da Câmara Municipal de São Raimundo Nonato, Estado do Piauí, aos seis (06) dias do mês de Março do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

Victor Paixão Ribeiro Silveira

Vereador